



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.740, DE 2025

(Do Senado Federal)

URGÊNCIA ART. 155 RICD

Reconhece a atividade circense brasileira como manifestação da cultura e da arte popular em todo o território nacional.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



SENADO FEDERAL

Reconhece a atividade circense brasileira como manifestação da cultura e da arte popular em todo o território nacional.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É reconhecida a atividade circense brasileira como manifestação da cultura e da arte popular em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



FIM DO DOCUMENTO